



Número: **0601649-67.2022.6.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Federal - Fábio Henrique de Moraes Fiorenza**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCA APARECIDA KUHN PINHEIRO (REQUERENTE)	IVANILDO DE ALMEIDA (ADVOGADO) BRUNO SAMPAIO SALDANHA (ADVOGADO) MARINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (ADVOGADO) MURILO MATEUS MORAES LOPES (ADVOGADO) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FRANCISCO ANIS FAIAD (ADVOGADO)
EMANUEL PINHEIRO (REQUERENTE)	BRUNO SAMPAIO SALDANHA (ADVOGADO) CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ (ADVOGADO) MARINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (ADVOGADO) MURILO MATEUS MORAES LOPES (ADVOGADO) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FRANCISCO ANIS FAIAD (ADVOGADO)
ELVIS KUHN PINHEIRO (REQUERENTE)	CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ (ADVOGADO) MARINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (ADVOGADO) BRUNO SAMPAIO SALDANHA (ADVOGADO) MURILO MATEUS MORAES LOPES (ADVOGADO) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD (ADVOGADO) FRANCISCO ANIS FAIAD (ADVOGADO)
EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO (REQUERENTE)	JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO ANIS FAIAD (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18312 005	21/09/2022 13:48	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: PETIÇÃO CÍVEL nº 0601649-67.2022.6.11.0000

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500/O

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636/O

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REQUERENTE: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500/O

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636/O

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REQUERENTE: ELVIS KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636/O

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REQUERENTE: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

### DECISÃO

Vistos, etc.

MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO, EMANUEL PINHEIRO, ELVIS KUHN PINHEIRO e EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO peticionam perante este Egrégio TRE/MT (ID 18311480), requerendo a quebra dos seus sigilos fiscal e bancário, bem como das empresas que possuem, nos últimos 05 (cinco) anos, tendo em vista as denúncias perpetradas durante o período eleitoral pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes.

Asseveram que seu objetivo é que fique demonstrado a toda a sociedade a evolução financeira e patrimonial dos Requerentes.

Relatei. Decido.

Em primeiro lugar, manifesta é a falta de interesse jurídico na obtenção de tutela jurisdicional para o fim pretendido. Ora, é evidente que os Requerentes, como qualquer cidadão normal, podem providenciar o afastamento voluntário dos seus sigilos fiscal, bancário, telefônico etc. diretamente com a Receita Federal do Brasil, com os bancos nacionais, com as empresas de telefonia, e assim por diante. A necessidade de decisão judicial existe, por evidente, quando o autor do pedido pretende a quebra de sigilo de um terceiro. De si próprio, qualquer cidadão pode providenciar os dados sensíveis, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Em segundo lugar, tendo em vista que a medida requerida não se relaciona sequer indiretamente com a pretensão de acautelar uma futura ação eleitoral, resta patente a falta de competência material desta Justiça Especializada para o fim colimado (CF, artigos 118 a 121).

Em terceiro lugar, não se pode permitir que o Poder Judiciário, e principalmente a Justiça Eleitoral, sejam utilizados para fins eminentemente políticos, não jurídicos, quando a questão se limita aos embates eleitorais em curso, tendo em vista o pleito estadual para o cargo de Governador. Se os Requerentes assim desejarem, podem obter os seus dados fiscais e bancários e mostrá-los no horário eleitoral gratuito de sua campanha, por exemplo, mas não podem envolver esta Justiça Especializada neste tipo de expediente político-eleitoreiro.

Com essas considerações e com fulcro nos arts. 330, III e 485, I, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2022.

**Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

